



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 1.865/2023, DE 14 DE AGOSTO DE 2023.

Dispõe sobre a regulamentação da Lei nº 1.947 de 23 de fevereiro de 2023, que "assegura a reserva de 40% (Quarenta por cento) dos espaços destinados às barracas, nas festividades oficiais do Município, para barraqueiros e comerciantes residentes e instituições situadas no âmbito do Município de Ribeirão do Sul-SP, e dá outras providências."

SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA, Prefeita Municipal de Ribeirão do Sul, Estado de São Paulo, no uso das suas atribuições legais, em especial o que dispõe o art. 60, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação da Lei nº 1.947, de 23 de fevereiro de 2023, que reserva 40% (quarenta por cento) dos espaços destinados às atividades comerciais, por ocasião de festividades oficiais do Município, às instituições sociais e empresários sediados no Município de Ribeirão do Sul;

CONSIDERANDO a necessidade de organização de cada evento festivo de forma a melhor atender a população, com oferta de produtos de boa qualidade e serviço prestado de acordo com as normas da vigilância sanitária, bem como a padronização dos equipamentos instalados nas praças de alimentação;

CONSIDERANDO a necessidade de proporcionar à população e visitantes, um evento bem-organizado e a aquisição de produtos e serviços a preços razoáveis;

CONSIDERANDO a necessidade da organização de cada evento, individualmente considerado, com o aproveitamento total da área destinada à comercialização de produtos, com vistas ao atendimento ao público, bem como o auferimento de receita para fazer frente às despesas;

CONSIDERANDO a necessidade do conhecimento prévio do número de interessados, para a locação das "barracas" no espaço a ser determinado para a devida organização, com vistas à viabilização do espaço da praça de alimentação.

DECRETA:

Artigo 1º. Os empresários, microempresários e instituições filantrópicas referidas pela Lei nº 1.947/2023, sediadas no Município, interessados em comercializar em eventos oficiais deverão respeitar as seguintes disposições:

I – Manifestar interesse, em prazo razoável a ser estabelecido pelos organizadores dos eventos;

II – Comprovar que a empresa ou instituição filantrópica possui sede no Município de Ribeirão do Sul, devidamente registrada e em ordem junto aos órgãos oficiais;

III – Tratando-se de empresa, que haja descrito em seu Contrato Social o ramo de atividade de comercialização dos mesmos produtos a serem ofertados no recinto do evento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO SUL

CNPJ: 46.211.702/0001-15

ESTADO DE SÃO PAULO

Artigo 2º - Os empresários ou instituições filantrópicas interessadas, cumpridos os requisitos do artigo anterior, que devem possuir equipamentos próprios, deverão instalar suas "barracas" destinadas à atividade comercial em condições de atendimento às exigências dos órgãos de fiscalização sanitária e com as seguintes características e medidas:

II – Dimensões mínimas de 2m x 2m e máxima de 4m x 6m em estrutura metálica;

II – Fechamento lateral metálico e assoalho em madeira;

III – Cobertura com telha de zinco;

IV – Placa com Identificação da Barraca.

§ 1º - As mesas e cadeiras colocadas à disposição da clientela devem estar em perfeito estado de conservação e mantidas com regras básicas de higiene, além de serem colocadas em espaço demarcado, de acordo com a área cedida, devem ser protegidas com estrutura metálica e fechamento lateral.

Artigo 3º - Respeitado o limite de 40% (quarenta por cento) previsto no artigo 1º, da Lei nº 1.947/2023, a cessão gratuita de espaço às instituições filantrópicas e representativas de classe será de 50 m² (cinquenta metros quadrados) e, a dos empresários com sede no Município, não excederão a 40 m² (quarenta metros quadrados).

Artigo 4º - A Comissão de Festas e Eventos definirá o lugar específico para os beneficiados pela Lei nº 1.947/2023, levando em consideração o número de interessados, após concretização do projeto técnico para a realização do evento.

Artigo 5º - O interessado, no ato da manifestação de interesse em participar do evento, deverá fazê-lo por escrito, com os documentos necessários, especificando os produtos e serviços a serem comercializados, para posterior análise da Comissão de Festas e Eventos.

Artigo 6º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições contrárias.

Ribeirão do Sul, 14 de agosto de 2023.



SALMA APARECIDA MEROTO BEFFA
Prefeita Municipal

Registrada e publicada no Departamento de Administração, na data supra.


Antonio Waiss
Diretor do Dep. Adm.